



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000313

Estado da Bahia - quinta-feira, 14 de junho de 2018

Ano 3

Decreto



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro,  
Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-00

DECRETO Nº 021, DE 14 DE JUNHO DE 2018.

*“Estabelece normas e procedimentos para a concessão de direito real de uso do quiosque situado na Praça Antônio Rocha da Silva, s/nº, em frente a BR 101, mediante outorga onerosa, prevista no Artigo 21-J, da Lei Orgânica do Município de Presidente Tancredo Neves e da Lei Municipal nº 150/06, de 24 de maio de 2006 e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, no uso de uma de suas atribuições legais, especialmente a prevista no Artigo 21-J, ambos, da Lei Orgânica do Município de Presidente Tancredo Neves e na Lei Municipal nº 150/06, de 24 de maio de 2006 e,

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.311, de 11 de julho de 2016, que institui normas gerais para a ocupação e utilização de área pública urbana por equipamentos urbanos do tipo quiosque, trailer, feira e banca de venda de jornais e de revistas, prevê em seus art. 2º que “o direito de utilização privada de área pública por equipamentos urbanos do tipo quiosque, trailer, feira e banca de venda de jornais e de revistas poderá ser outorgado a qualquer interessado que satisfaça os requisitos exigidos pelo poder público local”.

**CONSIDERANDO** que o Art. 21-J da Lei Orgânica do Município de Presidente Tancredo Neves estabelece que “o uso de bens municipais por terceiros poderá ser outorgado mediante concessão, permissão ou autorização, quando houver interesse público, devidamente justificado”;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº. 17/08, de 15 de dezembro de 2008 que dispõe sobre o Código Tributário e de Rendas do Município de Presidente Tancredo Neves prevê no Art. 169, inciso III a possibilidade do Poder Executivo fixar, mediante Decreto, preço público pelo uso de bens públicos dominicais e áreas de domínio público;

**CONSIDERANDO** que autorização de uso é o ato unilateral, discricionário e precário pelo qual a Administração consente na prática de determinada atividade individual incidente sobre um bem público. Não tem forma nem requisitos especiais para sua efetivação, pois visa apenas a atividades transitórias e irrelevantes para o Poder Público, bastando que se consubstancie em ato escrito, revogável sumariamente a qualquer tempo e sem ônus para a Administração;

**CONSIDERANDO** que os custos que envolvem a deflagração de uma Concorrência que não serão cobertos em curto espaço de tempo com a receita decorrente da concessão de uso de um único imóvel público;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000313

Estado da Bahia - quinta-feira, 14 de junho de 2018

Ano 3



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13.071.253 / 0001 – 06 Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro,  
Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-00

**CONSIDERANDO** ser possível a conciliação da possibilidade de cessão da outorga a terceiros para utilização das áreas públicas, prevendo-se como condição a execução dos serviços apontados como necessários à satisfação dos interesses públicos e da Administração;

## DECRETA:

Art. 1º. O Município de Presidente Tancredo Neves concederá outorga de autorização de uso onerosa da área situada na Praça Antônio Rocha da Silva, s/nº, em frente a BR 101, denominada "quiosque" na forma prevista no art. 21-J da Lei Orgânica do Município e do art. 2º da Lei Federal nº 13.311, de 11 de julho de 2016, no período de 05 (cinco) anos ou até que se a licitação para concessão do direito real de uso de que trata a Lei Municipal nº 150/06, de 24 de maio de 2006 se realize, para exploração comercial, ao interessado que comprometa-se a cumprir as obrigações previstas neste Decreto e ofereça a maior proposta pela outorga até as 14h00min, do dia 19 de junho de 2018, através de proposta escrita a ser protocolada na Sede da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, na Av. Adolfo Araújo Borges, SN, Bairro do Japão, Presidente Tancredo Neves - BA.

Parágrafo Único – O interessado deverá na Proposta para a Autorização de Uso, além de ofertar valor mensal não inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais), deverá comprometer-se a:

- a) Recolher o valor ofertado até o dia 08 de cada mês, mediante Documento de Arrecadação Municipal, devendo o primeiro recolhimento se dar em até 48 (quarenta e oito) horas após o fim da consulta de interesse;
- b) realizar sem qualquer custo para a Prefeitura Municipal a despesa manutenção da área pública onde está implantado o quiosque;
- c) comprometer-se com o pagamento das taxas e impostos junto aos órgãos fiscalizadores como Secretaria da Fazenda, Vigilância Sanitária, dentre outros;
- d) apresentar prova da sua regularidade fiscal e trabalhista, capacidade econômica e qualificação técnica, apresentando os seguintes documentos:
  - 1) Se Pessoa Física:
    - I - cédula de identidade;
    - II - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
    - III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei
    - IV - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
    - V - certidão negativa de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000313

Estado da Bahia - quinta-feira, 14 de junho de 2018

Ano 3



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13.071.253 / 0001 – 06 Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro,  
Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-00

VI - prova de que já executou ou executa atividade de venda de lances ou similares, mediante a apresentação de alvarás ou outros documentos comprobatórios;

2) Se Pessoa Jurídica:

I - registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;

II - prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

VI - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

VII - prova de que já executou ou executa atividade de venda de lances ou similares, mediante a apresentação de alvarás ou outros documentos comprobatórios;

Art. 2º. O Autorizatório deverá subscrever Termo de Autorização de Uso, cuja minuta corresponde a anexo deste decreto, onde constará as obrigações para o uso da área e a exploração da área pública.

Art. 3º. A Secretaria de Administração poderá editar orientações complementares com vistas ao cumprimento deste regulamento.

Art. 4º. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Tancredo Neves, 14 de junho de 2018.

**ANTONIO DOS SANTOS MENDES**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000313

Estado da Bahia - quinta-feira, 14 de junho de 2018

Ano 3



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13.071.253 / 0001 – 06 Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro,  
Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-00

## ANEXO ÚNICO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº \*\*\*/2018 – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES E [NOME OU RAZÃO SOCIAL].

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.071.253/0001-06, com sede administrativa na Av. Adolfo Araujo Borges – S/N por seu Prefeito Municipal **ANTÔNIO DOS SANTOS MENDES**, brasileiro, casado, comerciante, portador de RG nº ..... SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº ....., doravante denominado doravante denominado **AUTORIZANTE**, e a **[NOME DO AUTORIZATÁRIO]**, [qualificação completa da pessoa física ou jurídica e de seus representantes legais], doravante denominada **AUTORIZATÁRIA**, com fulcro no art. 21-J da Lei Orgânica Municipal e no Art. 2º da Lei Federal nº 13.311, de 11 de julho de 2016 e após a regular consulta de interesse de que tratou o Decreto Municipal nº 021 de 18 de junho de 2018, resolvem firmar termo de autorização de uso, na forma que se segue.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

A presente autorização obedece aos termos do art. 21-J e seguintes da Lei Orgânica do Município, dispensando-se o processo licitatório em razão do interesse público envolvido e justificado pelo Decreto Municipal nº 021 de 14 de junho de 2018.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O Termo tem por objeto a autorização de uso da área pública situada na Praça Antônio Rocha da Silva, s/nº, em frente a BR 101, Presidente Tancredo Neves, Bahia.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Termo terá vigência de período de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, facultada sua prorrogação mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o interesse da Administração e a legislação pertinente ou até que se a licitação para concessão do direito real de uso de que trata a Lei Municipal nº 150/06, de 24 de maio de 2006 se realize.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000313

Estado da Bahia - quinta-feira, 14 de junho de 2018

Ano 3



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13.071.253 / 0001 – 06 Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro,  
Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-00

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

A presente autorização é o ato unilateral e discricionário pelo qual o Poder Público faculta ao particular o uso privativo de bem público, a título precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, mediante interesse público justificado, para fins de fomentar o emprego e renda tem um caráter meramente social, ficando estipulado o valor pelo uso aquele ofertado em razão de consulta de interesse para ocupação da área.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nas ocupações por período superior a doze meses, ainda que decorrente de prorrogação do prazo de vigência da Autorização, sempre será exigido do terceiro a manutenção da área nos mesmos moldes com que está sendo entregue, sob pena de responsabilidade e de ressarcimento do prejuízo porventura causado.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA AUTORIZATÁRIA.

A Autorizatória se obriga:

- I. a cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do objeto desta Autorização, bem como os danos porventura causados por seus agentes;
- II. cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;
- III. consultar a Administração Municipal antes de proceder a qualquer alteração da área objeto da Autorização;
- IV. entregar ao Município o objeto da Autorização imediatamente após o final de sua vigência.

## CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à alteração do objeto.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISSOLUÇÃO

A Autorização poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas as disposições deste Termo.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000313

Estado da Bahia - quinta-feira, 14 de junho de 2018

Ano 3



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13.071.253 / 0001 – 06 Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro,  
Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-00

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO UNILATERAL

O Município poderá rescindir, unilateralmente, a Autorização, verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste Termo, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

A rescisão unilateral poderá ocorrer a qualquer tempo, a juízo do Município de Presidente Tancredo Neves, mediante revogação deste Termo, sem que assista à Autorizatária o direito à indenização de qualquer espécie, inclusive por benfeitorias ou acessões.

## CLÁUSULA NONA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Autorizatária para com o Município de Presidente Tancredo Neves, decorrentes ou não da presente Autorização, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Termo.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia da Autorização fica condicionada a sua Publicação no Diário Oficial do Município de Presidente Tancredo Neves, bem como por meio da afixação em local de acesso público.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Presidente Tancredo Neves – Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Presidente Tancredo Neves, Data

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**

**Antônio dos Santos Mendes**

Prefeito Municipal

Autorizante

**NOME OU RAZÃO SOCIAL**

Representante Legal

Autorizatária